



**CONTRATO Nº 4680/2016**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2485/2016**

O Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro nº 438, nesta cidade, representado neste ato pelo SR. Otomar Vivian, Prefeito Municipal, aqui denominado CONTRATANTE e **DUETO TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica do direito privado, CNPJ nº 04.311.157/0001-99, com sede na Avenida Pernambuco nº 1328 salas 202 e 206, em Porto Alegre-RS, aqui denominada Contratada, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2485/2016, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Presente contrato tem por objeto a locação, manutenção, prestação de assistência técnica especializada, assessoria in-loco no uso de uma solução Informatizada integrado de Gestão Pública, para atendimento aos diversos setores e secretarias, confeccionado em Ambiente Windows, utilizando SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados) Microsoft SQL 2014 Standard. O sistema deve possuir características multiusuário, para qualquer quantidade de usuários simultâneos. Para os módulos de sistema ainda não implantados, o presente contrato prevê, também, Implantação, Customização e Treinamento.

1.1 Os módulos já implantados e em uso por esta prefeitura são:

- a. Caixa;
- b. Tributação e Receita;
- c. Contabilidade Pública;
- d. Folha de Pagamento;
- e. Controle da Efetividade;
- f. Integração da Folha de Pagamento com a Contabilidade;
- g. SIAPC/PAD ao TCE/RS;
- h. PIT – Programa de Integração Tributária;
- i. Orçamento Público;
- j. Patrimônio Público;



- k. Atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- l. Tesouraria;
- m. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- n. Planejamento Plurianual – PPA;
- o. Contabilização Patrimonial;
- p. Protesto Eletrônico de CDA;
- q. Declaração Eletrônica de ISSQN-WEB;
- r. Receitas-WEB;
- s. Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – WEB;
- t. Atendimento a Lei da Transparência- LC 131/2009 e Lei de Acesso à Informação 12.527/2011.

**1.2 Módulos a serem implantados, conforme prevê a cláusula terceira do presente contrato:**

- a. Emissão de Tributos Municipais (IPTU);
- b. Emissão de Tributos Municipais (ISS Variável);
- c. Assessoria in-loco (atendimento na sede da prefeitura);
- d. Serviços Web ao Servidor;  
Contracheque  
Comprovante de Rendimentos  
Atualização Cadastral
- e. E-Social;
- f. Licitações e Contratos Integrado com a Contabilidade Pública;
- g. Licitacon;
- h. Gestão Municipal do Meio Ambiente – WEB;

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de execução do objeto deste contrato é o de prestação de serviço por preço mensal, de acordo com o Edital e proposta financeira integrante deste contrato.

2



### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 Implantação: O Preço total inicial (corresponde as etapas de instalação, implantação, customização e treinamentos, dos novos módulos de sistemas a serem implantados para o presente contrato é de **R\$ 29.000,00** (vinte e nove mil reais), pagos em até 60 dias após a assinatura do Termo de Aceite da Implantação de cada um dos novos módulos, conforme tabela de valores constante desta cláusula.

3.2. Mensal: O preço total mensal para o presente contrato é de **R\$ 34.601,37** (trinta e quatro mil seiscentos e um reais com trinta e sete centavos) pagos mensalmente. Deste Valor **R\$ 25.059,37** (vinte e cinco mil cinquenta e nove reais com trinta e sete centavos) corresponde a mensalidade dos módulos e serviços já implantados e em uso pelo Município de Caçapava do Sul, e, **R\$ 9.542,00** (nove mil quinhentos e quarenta e dois reais), correspondente a mensalidade dos módulos e serviços para implantar, e o seu pagamento, para cada módulo, terá início no mês da assinatura do Termo de Aceite da Implantação do referido módulo.

Os Valores, por módulo de sistema, obedecem ao estabelecido nas duas Tabelas, abaixo:

#### 3.2.1 – Módulos já implantados

<b>Módulo de Sistema</b>	<b>Mensal</b>
Caixa	873,81
Tributação e Receitas	1.861,63
Contabilidade Pública	1.595,72
Folha de Pagamento	1.494,41
Controle da Efetividade	1.354,91
Integração da Folha de Pagamento com a Contabilidade	153,34
SIAPC/PAD ao TCE/RS	0
PIT – Programa de Integração Tributária	323,01
Orçamento Público	0
Patrimônio Público	761,98
Atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal	626,88
Tesouraria	1.025,83
Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO	279,39
Planejamento Plurianual – PPA	279,39
Contabilização do Patrimônio	557,16
Atendimento a Lei de Transparência – LC 131/2009 e a Lei de Acesso à informação nº 12.527/2011	627,81



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 - Caçapava do Sul

Protesto Eletrônico de CDA	643,57
Declaração Eletrônica de ISSQ -Web	6.415,91
Receitas Web	695,05
Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Web	5.012,44
Contracheque Online	477,13
<b>Total</b>	<b>R\$ 25.059,37</b>

3.2.2 Módulos Implantar:

Módulo de Sistema	Inicial*	Mensal
Emissão de Tributos Municipais (IPTU)	*****	1.776,70
Emissão de tributos Municipais (ISS Variável)	*****	378,70
Assessoria Permanente <i>in-loco</i>	*****	3.757,73
Serviços Web ao Servidor: Contracheque Comprovante de Rendimentos Atualização Cadastral	3.100,00	398,87
E-Social	8.000,00	850,00
Licitacon	4.000,00	390,00
Licitações e Contratos Integrado com a Contabilidade Pública	6.900,00	940,00
Gestão Municipal do Meio Ambiente Web	7.000,00	1.050,00
<b>Totais</b>	<b>R\$ 29.000,00</b>	<b>R\$ 9.542,00</b>

\*Inicial - O valor inicial corresponde as etapas de instalação, implantação, customização e treinamento dos novos módulos dos sistemas propostos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

Os valores convencionados na cláusula terceira serão reajustados, a cada 12 meses, ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. O Referido reajuste dar-se-á pela variação positiva acumulado no período, do Índice Geral de Preços de Mercado IGPM, Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Secretaria de Município da Administração  
**05.01.04.122.0004.2.029 3.3.90.39 Reduzido 166 Recurso 0001 - Livre**

Secretaria de Município da Fazenda  
**06.01.04.122.0006.2.041 3.3.90.39 Reduzido 219 Recurso 0001 - Livre**



#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

O Prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, desde que em comum acordo e formalizado entre as partes, e nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei nº8.666 de 1993 e alterações posteriores.

**Parágrafo Único:** O Contrato estará prorrogado se não houver a manifestação formal, por escrito das partes, com a antecedência mínima de 30 dias anterior ao seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme o previsto na cláusula terceira deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia, após a instalação e operação do objeto descrito na cláusula primeira, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura.

**Parágrafo único** – Nos pagamentos realizados após 30 (trigésimo) dia do vencimento incidirão juros de 1% ao mês.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – DOS DIREITOS – Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

II – DAS OBRIGAÇÕES – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o Pagamento ajustado, e
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) A CONTRANTE não poderá, sem autorização por escrito da CONTRATADA: vender, alugar, emprestar ou ceder a terceiros (pessoas física ou jurídica), os itens que compõem cada Sistema; Fazer mal usa de qualquer Sistema; Utilizar o Sistema em outro local que não seja o da instalação definida inicialmente; de prestar os serviços na forma e prazos ajustados nas propostas licitatórias e neste contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica;
- b. A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem de seus funcionários, quando em prestação de serviços,

M.

5



assim como pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários pela execução dos serviços.

c. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

d. Prestar os serviços na forma e prazos ajustados na proposta e neste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação das finalidades público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativo, previstos no art. 77 da Lei federal nº8.666 de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes elegem o Foro de Caçapava do Sul (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surte seus jurídicos e legais efeitos.

Caçapava do Sul, 13 de abril de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
RAFAEL MARIO SEBEN  
DUETO TECNOLOGIA

  
\_\_\_\_\_  
OTOMAR VIVIAN  
PREFEITO

#### **TESTEMUNHAS:**

1º - \_\_\_\_\_

2º - \_\_\_\_\_